



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1095/2003

Dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS ALTERAÇÕES E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. O Conselho Tutelar de Naviraí, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município, instituído através da lei nº 707/94, passa a reger-se na forma da presente Lei.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. Para cada membro titular eleito, haverá um suplente, que somente será remunerado quando assumir a vaga do titular.

CAPITULO III

DA INDICAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º. São requisitos necessários para integrar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – reconhecida idoneidade moral;



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

- II - *possuir o 2º (segundo) grau completo;*
- III - *ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;*
- IV - *residir no Município de Naviraí, há pelo menos 02 (dois) anos;*
- V - *reconhecida e comprovada experiência de no mínimo dois anos no trato direto com Crianças e Adolescentes, atestado através de Ata da Entidade devidamente inscrita no CMDCA;*
- VI - *não ter sido penalizado com a destituição de Conselheiro Tutelar, não ter infringido nenhuma medida de direito pertinentes à Criança e Adolescente, e não possuir antecedentes criminais;*
- VII - *estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais, para o exercício do cargo mediante apresentação de atestado médico;*
- VIII - *possuir certificado de conhecimentos básicos de informática de no mínimo 40 horas/aulas;*
- IX - *ter carteira de habilitação para condução de veículos automotores;*
- X - *estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;*
- XI - *ser aprovado na prova seletiva e no processo eletivo.*

Art. 5º. Os nomes de 03 (três) concorrentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, que preencha os requisitos constante no art. 4º e seus incisos, serão indicados pelas Entidades não-governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente, devidamente cadastradas no CMDCA.

§ 1º. Serão apresentados ao CMDCA, os nomes dos concorrentes para o processo seletivo.

§ 2º. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos específicos do ECA, os candidatos que preencherem os requisitos do art. 4º, incisos de I a X.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 3º. O CMDCA publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos específicos.

Art. 6º. O CMDCA é o órgão responsável pela aplicação da prova eliminatória, observando o seguinte:

I - a prova será elaborada pelo Ministério Público, Juízo da Infância e Juventude e/ou Técnicos do Órgão Gestor Estadual responsável pela Política de Assistência Social e será aplicada com apoio do CMDCA, ou ainda, representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - aos candidatos avaliados serão auferidas notas de 0 (zero) a 10 (dez);

III- considerar-se-á apto, o candidato que atingir a média 06 (seis).

§ 1º. Da decisão dos examinadores, caberão recursos devidamente fundamentados ao CMDCA, a serem apresentados em até 03 (três) dias da homologação do resultado.

§ 2º. Os candidatos que deixarem de atingir a média 06 (seis), não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeter-se ao processo de eleição.

Art. 7º. O período de registro da candidatura será protocolado junto ao CMDCA, no prazo fixado pelo calendário elaborado pelo CMDCA.

Art. 8º. Expirado o prazo para a indicação da candidatura, o CMDCA mandará publicar Edital na imprensa de circulação local, e/ou afixá-lo-á em local público, informando o nome dos candidatos que concorrerão ao processo de seleção.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 9º. O processo de Eleição será convocado pelo CMDCA, 02 (dois) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar e fiscalizado pelo Ministério Público.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Art. 10. Terão direito a voto, até 03 (três) delegados indicados por Entidades, Igrejas, Clubes de Serviços, Associações, Sindicatos e os Membros Titulares do CMDCA.

Art. 11. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se apenas a realização de debates estabelecidos pelo CMDCA.

Art. 12. É proibido a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas e cartazes em qualquer local.

Art. 13. O Candidato que incorrer em qualquer das condutas elencadas nos artigos 11 e 12 desta lei, terá sua candidatura impugnada e ficará inelegível por duas eleições subsequentes.

Art. 14. Os eleitos serão proclamados pelo CMDCA e tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, o candidato que tiver o grau de escolaridade superior, e se persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º. Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião convocada especificamente para essa finalidade, no dia seguinte à nomeação do Conselho, onde automaticamente finda o mandato de seus antecessores.

§ 4º. A posse será levada a efeito em sessão solene pelo Prefeito Municipal de Naviraí.

§ 5º. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente com maior número de votos para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 6º. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo deverá o CMDCA realizar o processo de escolha de acordo com a classificação eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS OU PERDA DE MANDATO

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e tias, sobrinhas e sobrinhos, padrasto ou madrasta, enteados e enteadas.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Vara da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - transferir sua residência para fora do município de Naviraí;

II - praticar ilícito penal ou for condenado, transitado e julgado em sentença por crime ou contravenção penal;

III - for destituído do pátrio poder mediante sentença judicial;

IV - manter conduta incompatível com as atribuições de Conselheiro, apurada em procedimento administrativo aberto pelo CMDCA/Naviraí, e infringir o Regimento Interno;

V - faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no espaço de um ano;

VI - usar da função em benefício próprio;

VII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

VIII - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isto, quando no exercício de suas atribuições;



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

IX - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido.

§ 1º. A exclusão do Conselheiro, ensejará a expedição de notificação constando o teor do fato, assegurada ampla defesa e deverá ter voto favorável à cassação do mandato, de metade mais um dos membros do CMDCA.

§ 2º. O Processo de exclusão terá duração máxima de dez dias corridos.

§ 3º. Os casos omissos nesta Lei serão analisados pelo CMDCA, ouvindo-se o Ministério Público.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art.17. Compete ao Conselho Tutelar:

I – zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 95 e 136 e promover e divulgar o mesmo;

II – encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, violência, crueldade e opressão contra a Criança e o Adolescente;

III – inspecionar Delegacias de Polícias, Presídios, Entidades e demais estabelecimentos públicos ou privados em que possam encontrar Crianças e Adolescentes.

Art.18. O Presidente do Conselho Tutelar, será escolhido pelos pares, logo após assumirem seus cargos.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá o vice-presidente do CMDCA.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Tutelar, será elaborado pelo CMDCA e aprovado através de decreto do Poder Executivo.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Art. 20. O Conselheiro Tutelar terá dedicação exclusiva com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

§ 1º. O funcionamento na Sede do Conselho Tutelar, terá horário comercial igual ao da Prefeitura Municipal ou seja, das: 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§2º. Será organizada Escala de Plantão para período noturno, sábados, domingos e feriados, composto por 02 (dois) Conselheiros Tutelares, amplamente divulgado pelo Conselho Tutelar.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pelas instalações físicas e funcionais necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar e por sua manutenção.

Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, corresponderá ao valor constante na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

§1º. Sendo eleito funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§2º. Se eleito, servidor Municipal, Estadual ou Federal, deverá apresentar documento comprobatório do afastamento ou exoneração do cargo o qual exercia anteriormente ou ainda declaração do seu chefe imediato dispensando o servidor das funções que lhe eram atribuídas, ficando o mesmo à disposição em tempo integral, a serviço do Conselho Tutelar.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A eleição dos Membros do Conselho Tutelar, obedecerá o calendário eleitoral do CMDCA, que ficará incumbido de sua convocação, com o apoio do Ministério Público, Juízo da Infância e da Juventude, e da Sociedade Civil Organizada, após a aprovação desta Lei.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Art. 24. Os critérios de avaliação referentes à prova eliminatória prevista no Art. 6º desta Lei, serão elaborados por uma Comissão e deverão constar em edital a ser publicado em data anterior à realização da prova.

Art. 25. Será constituída uma Comissão por membros do CMDCA, com atribuições de formular critérios e conduzir todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2003.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 011/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº *1.243*
de: *03/09/04* / 2003

Responsável